



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

### **PROJETO DE LEI Nº 4447/2024**

**DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO  
NAS CONTRATAÇÕES PELO PODER  
PÚBLICO ESTADUAL DE FORNECIMENTO  
DE MÃO-DE-OBRA OU DE SERVIÇOS.**

**Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibida, nos contratos firmados pelo Poder Público no Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra, a execução de escala de trabalho com apenas um dia de repouso semanal.

Art. 2º Nos contratos firmados pelo Poder Público, para fornecimento de mão-de-obra ou serviços, é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do objeto se dará por trabalhadores com jornada de trabalho de até 40 horas semanais, assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Parágrafo Único: É facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 3º Os contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado de:

I - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida;

II - relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

Art. 4º Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 2º.

Art. 5º Até o decurso do prazo de que trata o art. 6º, poderão ser firmados contratos com jornadas distintas das previstas nesta Lei, desde que a publicação dela tenha ocorrido após a publicação do instrumento de chamamento público da licitação correspondente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de Novembro de 2024



**PROF. JOSEMAR**  
**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Primeiramente cumpre dizer que o presente Projeto de Lei visa promover práticas laborais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, alinhando-se a tendências globais e às demandas sociais por condições de trabalho mais dignas e saudáveis.

A proposta surge a partir das demandas e reivindicações dos trabalhadores e que está sendo amplamente debatida em todo o território nacional, não apenas por legisladores e políticos como também por toda a sociedade civil. O assunto ganhou grande notoriedade a partir de iniciativas organizadas pelo Movimento "Vida Além do Trabalho" e pelo vereador eleito pelo PSOL no município do Rio de Janeiro, Rick Azevedo, tais como uma petição pública que já alcançou cerca de 3 milhões de assinaturas e manifestações realizadas em diversas cidades do país, cuja principal pauta é o fim da denominada escala 6x1. É válido ressaltar que a nível federal a deputada Erika Hilton está articulando a apresentação da presente medida na forma de uma Proposta de Emenda a Constituição.

A proposta se inspira ainda em em tendências de países que já têm se movido em direção a semanas de trabalho mais curtas e à valorização do descanso. Diversas experiências internacionais indicam que a qualidade de vida dos trabalhadores impacta positivamente o ambiente social e econômico. No contexto do Estado do Rio de Janeiro, onde há uma grande concentração de servidores públicos e uma demanda por serviços essenciais que operam continuamente, é fundamental que o governo lidere a promoção de condições laborais mais equilibradas, para beneficiar trabalhadores, empresas e a sociedade como um todo.

A legislação trabalhista brasileira, enquanto valoriza o descanso semanal e a proteção da jornada, não oferece diretrizes específicas para modelos de escalas mais rígidas, como a escala semanal 6x1 - em que há apenas um dia de repouso semanal remunerado, coincidente ou não com os fins de semana. Amplamente adotado em setores econômicos que exigem operação contínua, esse modelo tem se mostrado prejudicial para o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores, sendo uma das principais fontes de esgotamento físico e psicológico. A escala de trabalho 6x1 dificulta a realização de atividades pessoais, compromete o tempo de lazer e restringe as oportunidades de convívio familiar e social.

Estudos demonstram que essa rotina desgastante impacta diretamente na saúde mental e física dos trabalhadores, elevando o risco de problemas como estresse crônico, depressão, ansiedade e doenças ocupacionais, como lesões por esforço repetitivo e síndrome de burnout.

Reconhecendo esses desafios, o Projeto de Lei prevê que nos contratos de fornecimento de mão-de-obra ou serviço firmados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser adotados modelos de jornada de trabalho alternativos à "Escala 6 x 1". Essa iniciativa é fundamentada em uma visão de responsabilidade social que busca

melhorar o ambiente de trabalho e o bem-estar dos trabalhadores contratados de forma direta e indireta pelo poder público.

Esse projeto não apenas atende aos trabalhadores e às empresas, mas também à própria Administração Pública Estadual, que se torna um agente promotor de condições laborais mais justas e sustentáveis. Estudos demonstram que trabalhadores com uma melhor qualidade de vida apresentam menor taxa de absenteísmo e uma produtividade mais elevada. Isso significa que os contratos firmados com o GDF, ao beneficiarem empresas que adotam essas práticas, também trarão resultados mais eficientes e sustentáveis para a administração pública.

Por essas razões, pede-se a aprovação do presente projeto.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**